



TERMO DE CONTRATO: Nº 8/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DAB DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO DIGITAIS, NOVAS, COM FORNECIMENTO DE GRÃOS DE CAFÉ GOURMET, SACHÊS DE AÇÚCAR, ADOÇANTE EM GOTAS, COPOS E MEXEDORES DESCARTÁVEIS PARA 500 DOSES/MÊS POR MÁQUINA, TOTALIZANDO A FRANQUIA DE 3.000 (TRÊS MIL) DOSES/MÊS COMPARTILHADAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE LIMPEZA INTERNA.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.490,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO 10.10.01.032.0165.2050.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.001.053.09-03

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e DAB DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ 01.164.952/0001-03, com endereço na Rua Potsdan, 145 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor CARLOS CAMPOS CORTEZ DE NORONHA VASCONCELOS PORTO, RG XXX.XXX - XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial 12/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Locação de 6 (seis) máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de grãos de café gourmet, sachês de açúcar, adoçante em gotas, copos e mexedores descartáveis



para 500 doses/mês por máquina, totalizando a franquia de 3.000 (três mil) doses/mês compartilhadas e assistência técnica, inclusive limpeza interna e treinamento.

I.1 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

I.1.1 - Voltagem 220V.

I.1.2 -Produção simultânea de 2 (duas) xícaras de café.

I.1.3 -Saída para água quente e vapor, permitindo o aquecimento de outros solúveis (caldeira interna).

I.1.4 -Reservatório para café em grãos em acrílico ou outro material atóxico de fácil manuseio e limpeza, com capacidade de 300g (moinho incorporado).

I.1.5 -Preparo de pelo menos 15 xícaras de café, sem necessidade de reabastecimento de grãos

I.1.6 -Reservatório de água com capacidade de 1,5 litros (variação de +/- 10%).

I.1.7 -Dimensões (Largura/ Altura / Profundidade): 290 / 375 / 425 (variação de +/- 10%) de 9Kg a 11 Kg.

I.1.8 -Controle automático de dosagem de café

I.1.9 -Corpo em plástico ABS ou equivalente, com características específicas que permitam o trabalho em temperaturas elevadas

I.1.10 - Manual de operação em português

I.1.11 - Garantia de 6(seis) meses, com manutenção na cidade de São Paulo.

I.1.12 - Garantia perante o fabricante para reposição de peças

I.1.13 - Operação imediata

I.1.14 - Laminas em porcelana

I.2 - As características poderão sofrer alterações em virtude de novas necessidades do CONTRATANTE ou atualização tecnológica.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, seguro e o fornecimento de todo o material de consumo.

II.1 - A franquia total dos 6 (seis) equipamentos é de 3.000 (três mil) doses mensais compartilhadas.



II.2 - O valor contratual estimado é de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), composto por:

II.2.1 - Preço mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para o valor global da locação de 6 máquinas com franquia mensal de 3.000 doses compartilhadas;

II.2.2 - Preço de doses excedentes, no montante anual estimado de R\$3.090,00 (três mil e noventa reais), correspondente a R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por dose excedente.

II.3 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da locação, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência junho/2009 - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data de instalação e testes dos equipamentos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, formalizada através da Ordem de Início de Fornecimento a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O



descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2009 R\$	Valor p/2010 R\$	Total Estimado R\$
10.10.01.032.0165.2050.3390.39			
Outros Serv. de Terceiros-PJ			
- locação com franquia	9.123,33	11.276,67	20.400,00
- doses excedentes	1.366,67	1.723,33	3.090,00
- totais	10.490,00	13.000,00	23.490,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Entregar e instalar os equipamentos, novos, em condições funcionais plenas, acompanhados dos respectivos manuais de operação em português, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, do presente, na data fixada na Ordem de Início de Fornecimento.

V.2 - Treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE nas suas instalações.

V.3 - Fornecer todo o material de consumo e descartáveis necessário à operação dos equipamentos durante a vigência do contrato.

V.3.1 - A primeira entrega do material de consumo e descartáveis deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes em até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.

V.3.2 - Trocar em até 48 horas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os grãos de café gourmet, tendo em vista que há variação de sabor em função da escala sensorial, a qual classifica o gormet entre 7,3 e 10.

V.4 - Substituir o(s) equipamento(s), em qualquer época, caso se evidencie estar(em) em desacordo com as especificações,



apresentar(em) defeito de fabricação ou características diferentes das estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação.

V.5 - Apresentar relação com endereços, telefones, fax e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

V.6 - Atender os chamados para eventuais consertos e (ou) substituições de peças em até 24 (vinte e quatro) horas, solucionando os problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

V.6.1 - Refazer em até 24 (vinte e quatro) horas os serviços rejeitados pela Unidade Fiscalizadora dos mesmos,

V.6.2 - Os pedidos de materiais, bem como os chamados para assistência técnica serão efetuados por telefone, fax, e-mail ou outra forma alternativa, a critério do CONTRATANTE.

V.7 - Substituir as máquinas retiradas das dependências do CONTRATANTE para eventuais consertos por similar até que o serviço seja concluído, para que os serviços não sofram solução continuidade.

V.8 - Prestar assistência técnica sem ônus ao CONTRATANTE, compreendendo os serviços de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem desempenho desejado. Tais serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE.

V.9 - Proceder a substituição de equipamento, pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, após o máximo de 48 horas de paralisação.

V.10 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso qualquer equipamento, objeto desta CONTRATAÇÃO até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta Capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação.

V.11 - Solicitar ao CONTRATANTE a leitura de cada equipamento, efetuada no último dia útil de cada mês, antes de emitir o documento de cobrança.

V.12 - Substituir os equipamentos mediante solicitação do CONTRATANTE, em virtude de novas necessidades do



CONTRATANTE ou atualização tecnológica, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

V.13 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.

V.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, praticarem nas dependências do CONTRATANTE.

V.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos previstos na legislação vigente decorrentes do objeto contratado.

V.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.17 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.18.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente.

V.18.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V.18.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.



V.18.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham livre acesso ao local de instalação dos equipamentos.

VI.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA.

VI.1.4 - Efetuar e registrar em cartão fornecido pela CONTRATADA no último dia útil de cada mês a leitura dos medidores, informando-os à CONTRATADA.

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.1.6 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, atestando sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.7 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.



VI.1.8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento da subcláusula I.1 e obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.13 e, na sua reincidência, esse percentual será de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor do mês do inadimplemento.

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e



46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 27 de julho de 2009

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CARLOS CAMPOS CORTEZ DE
NORONHA VASCONCELOS
PORTO**

Diretor

**DAB DISTRIBUIDORES
AUTOMÁTICOS DO BRASIL
LTDA.**